



Fl. nº \_\_\_\_\_

Proc. nº 03206/20

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Gabinete do Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

**PROCESSO:** 03206/2020 – TCE-RO  
**SUBCATEGORIA:** Análise da Legalidade do Ato de Admissão  
**ASSUNTO:** Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2016  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Ariquemes  
**INTERESSADO(A):** João Vitor Candeira Alves - CPF nº 997.764.722-49  
**RESPONSÁVEL:** Thiago Leite Flores Pereira – Prefeito  
**ADVOGADOS:** Sem Advogados  
**RELATOR:** Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva  
**GRUPO:** I  
**SESSÃO:** 3ª Sessão Virtual da 1ª Câmara, de 15.03 a 19.03 de 2021.  
**BENEFÍCIO:** Não se aplica

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ATO DE PESSOAL. SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO.

1. Admissão de Pessoal. Servidor Municipal. 2. Concurso Público. Edital Normativo nº 001/2016. 3. Legalidade da Admissão. 4. Registro. 5. Determinações. 6. Arquivo.

### RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre exame da legalidade do ato de admissão de pessoal do servidor João Vitor Candeira Alves, CPF nº 997.764.722-49, no cargo de Fiscal Municipal - Fiscal Urbano, 40 horas semanais, classificado em 01º lugar, decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, regido pelo Edital Normativo nº 001/2016<sup>1</sup>.

2. Em relatório, a Unidade Instrutiva<sup>2</sup> opinou pela legalidade e registro da admissão do servidor, com fundamento no artigo 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c artigo 37, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96, artigo 54, inciso I e artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

3. O Ministério Público de Contas não se manifestou nos autos por força do artigo 1º, alínea “c” do provimento nº 001/2011/PGMPC<sup>3</sup>.

4. É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

5. Pontua o Corpo Técnico que a Prefeitura Municipal de Ariquemes cumpriu as exigências estabelecidas pela Instrução Normativa nº 13/TCE-2004 em relação ao ato admissional daquele servidor.

<sup>1</sup> Edital nº 001/2016, publicado no DOM nº 1655, de 04.03.2016 (ID 974227); Edital de Resultado Final, publicado no DOM nº 1763, de 08.08.2016 (ID 974228).

<sup>2</sup> Relatório Técnico, ID 975446.

<sup>3</sup> Art. 1º - O Ministério Público de Contas proferirá parecer verbal, exceto se formular requisição em sentido contrário, nos seguintes casos: [...].

c) processos de exame de atos de admissão de pessoal.



Fl. n° \_\_\_\_\_

Proc. n° 03206/20

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Gabinete do Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

6. Perfilhando este entender e após análise dos documentos que acompanham a admissão, verifica-se que estão de acordo com o padrão exigido para a formalização do processo de admissão de pessoal perante esta Corte, conforme prescrevem os artigos 22 e 23 da Instrução Normativa n° 013/TCER-2004.

7. Por todo o exposto, convergindo com o Corpo Técnico e ouvido o Ministério Público de Contas, apresento a esta colenda 1ª Câmara a seguinte **PROPOSTA DE DECISÃO**:

**I – considerar legal** o ato de admissão de pessoal do servidor João Vitor Candeira Alves, CPF n° 997.764.722-49, no cargo de Fiscal Municipal - Fiscal Urbano, 40 horas semanais, classificado em 01º lugar, decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, regido pelo Edital Normativo n° 001/2016, publicado no DOM n° 1655, de 04.03.2016 e Edital de Resultado Final, publicado no DOM n° 1763, de 08.08.2016;

**II - determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c artigo 37, inciso I, da Lei Complementar n° 154/96, artigo 54, inciso I e artigo 56 do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas;

**III – dar conhecimento** desta decisão, nos termos da lei, à Prefeitura Municipal de Ariquemes, informando-lhe que a Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br);

**IV – determinar** ao Departamento da 1ª Câmara, que após os trâmites legais e regimentais, sejam os presentes autos arquivados.

Sala da Sessão Virtual – 1ª Câmara, 15 de março de 2021.

**Francisco Júnior Ferreira da Silva**  
Conselheiro Substituto  
Relator

E.V